



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO n. 002/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 12

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Cirurgião Dentista, do Programa da Saúde da Família, para preenchimento de vaga existente no Quadro de Pessoal, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público n. 02/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado, **para se apresentar até o dia 31 de outubro de 2017, às 11h, no Departamento Geral de Recursos Humanos** (Rua Cel. Batista, n. 335 – Centro), munido dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia e original);
- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral (cópia e original);
- Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);
- Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital (cópia e original);
- Exame de tipagem sanguínea e fator Rh
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de endereço atual (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

QUADRO DE CONVOCADOS

NOME	CARGO	CLAS.
MARIANA EICHENBERGER	Cirurgião - Dentista	3º

O candidato também deverá comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 31 de outubro de 2017, às 14h, para agendamento dos exames médicos necessários. O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público. Jacarezinho, 19 de outubro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6198/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Chefe de Seção do CRAS 1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CC4, **Lucas Neves Tinelli**, a contar de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 6.165/2017

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de outubro de 2017.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO TUTELAR

EDITAL

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JACAREZINHO PARA CUMPRIR O MANDADO 2016 a 2019, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plínio Marcondes Madureira, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e nas Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 3391 de 11/11/2016 torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS SUPRIR A SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR EM VIGOR, para o município de Jacarezinho.

Considerando princípios éticos que pautam os serviços públicos de caráter relevante no Cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando documentação emitida pelos atuais suplentes da lista oficial de suplentes que versam em suspensão, renúncia ou outro documento que inviabilizasse seu chamamento como suplentes em momentos de vacância temporária dos titulares e dirimirmos riscos na obrigatoria composição do Conselho Tutelar;

Considerando o artigo 1º da Lei 12.696/12 que altera o artigo 132 da Lei 8069/1990 – que estabelece o número de conselheiros em cada Conselho Tutelar;

Considerando a hierarquia na lista de chamamento dos suplentes, sendo que todos já foram chamados, restando, portanto apenas uma suplente neste exercício – conforme deliberação deste Conselho em data de 29 de setembro de 2017;

Considerando as hipóteses da necessidade de chamamento de mais de um suplente para composição do Conselho Tutelar ao mesmo tempo,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 29/09/2017, com a seguinte composição:

Coordenador: Plínio Marcondes Madureira

Membros:

1. Maria Christina Torres Pereira
2. Alberto Donizeti da Rosa
3. Ana Lucia Bacon Torres
4. Fábio Junior Soares

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;

- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - Serão eleitos Conselheiros Suplentes ao Conselho Tutelar existente, a fim de suprir as vacâncias por força de desligamento e/ou nos períodos de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares em exercício, no decorrer da vigência deste mandato (2016/2019).

Art. 4º - A escolha de suplentes a membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal direto, o voto facultativo e secreto e, conforme a excepcionalidade e celeridade necessárias ao processo, dispõe-se a convocação dos suplentes conforme a necessidade no cumprimento dos ditames legais.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jacarezinho.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Jacarezinho.

II – DAS FASES

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá três fases distintas, sendo duas eliminatórias:

- I. a primeira fase eliminatória será o **exame psicotécnico**, que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;
- II. a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho (<http://jacarezinho.pr.gov.br/media/docs/plano-decenal-dca-2017-2026.pdf>) e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima 6 (seis), comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função; e
- III. a terceira fase, somente acessível aos candidatos que não foram eliminados nas fases anteriores, consiste na **eleição** propriamente dita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à escolha da comunidade.

III – DAS ETAPAS

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e estará sujeita à seguinte cronologia:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) **1ª etapa:** inscrição – de 20/10/2017 a 16/11/2017 a partir das 8h30 às 16h30 **na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente** – Rua: Benjamin Constant, 838 - centro;

b) **2ª etapa:** exame psicotécnico – 17/12/2017 das 8h00 às 10h30 – Auditório do Centro da Juventude José Richa – Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;

c) **3ª etapa:** prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – 17/12/2017 das 13h30 às 16h00 – Auditório do Centro do Juvenile José Richa – endereço: Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;

d) **4ª etapa:** eleição 21/01/2018 das 08h00 às 17h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Getúlio Vargas nº 950 - Centro.

IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- I. reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas dos foros estadual, federal e certidão de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Civil;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Jacarezinho há mais de 2 (dois) anos, firmando declaração;
- IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V. não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária, função de confiança em qualquer nível de Governo ou ser membro efetivo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias antes da votação;
- VI. possuir como escolaridade mínima o 3º grau completo;
- VII. possuir CNH, categoria B, no mínimo e
- VIII. possuir reconhecida experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada.

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2015) e outro recente (2017), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de

conta de luz ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;

- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- j) Curriculum Vitae;
- k) Diploma de Conclusão de Nível Superior (original e cópia);
- l) Duas fotografias 3x4 (recente);
- m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos dos itens “g”, “h” e “i” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

o) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

p) Comprovar experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no **conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital** e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 3391 de 11/11/2016.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V – DO PSICOTÉCNICO

Art. 15 - O CMDCA através de contratação de pessoa física ou jurídica especializada aplicará o Exame Psicotécnico que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função, o exame realizar-se-á nas dependências do Centro da Juventude José Richa, na condição de APTO ou INAPTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – DA PROVA ESCRITA

Art. 16 - Os candidatos que concluírem o Exame Psicotécnico e forem considerados aptos, se submeterão a prova escrita. O CMDCA através da estrutura técnica da SMAS elaborará a segunda fase, também eliminatória, constituída da **prova escrita**, que se subdivide em **prova de redação** e **prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho (<http://jacarezinho.pr.gov.br/media/docs/plano-decenal-dca-2017-2026.pdf>) e sobre a **legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente**, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima **6 (seis)** em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função.

Art. 17 - O candidato deverá comparecer às provas, **com antecedência** mínima de **30 (trinta) minutos** do horário divulgado no presente edital em seu art. 8º, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta (tubo transparente), lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 18 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova, sendo que o penúltimo candidato nesta fase aguardará a finalização da prova do último candidato a terminá-la.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 17 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 26 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da Lei 12.010/09 – Nova lei da adoção;	30 (trinta)	2 (dois)	60 (sessenta)
Conhecimentos Gerais: Redação;	1 (um tema)	-	25 (vinte e cinco)
Leis Municipais 1116 de 10/12/1992, 1145 de 18/10/1993 e 3391 de 11/11/2016. E Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho – Conforme inciso II do Art. 7º deste Edital	15 (quinze)	1 (um)	15 (quinze)
TOTAL	46 (quarenta e seis)		100 (cem)

Art. 27 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 28 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os que obtiverem no mínimo 60 (sessenta pontos) que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

corresponderá a 6,0 (seis) como nota final, sendo que a cada 10 pontos corresponde a 1 (um) na nota final.

VII – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 29 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 28, **registrará sua candidatura**, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, imediatamente, após o prazo final dos registros.

Art. 30 - O candidato poderá realizar propaganda nas normas previstas pela legislação eleitoral.

Art. 31- Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no artigo 29.

§ 1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA imediatamente após o prazo final dos registros.

§ 3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 32 - As cédulas e/ou urnas eletrônicas em conformidade com a disponibilidade do Juizado Eleitoral para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes.

§ 2º. Nas cabinas de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 33 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 34 - Não será permitido qualquer tipo de captação de votos, incluindo transporte de eleitor, alimentação e/ou qualquer tipo de aliciamento, sendo punido com cassação da candidatura o candidato que vier a ser surpreendido com esse comportamento, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Ocorrendo qualquer irregularidade, deverá a mesma ser imediatamente informada pelo candidato prejudicado à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento instruído com provas da alegação.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do pleito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação do requerimento ao candidato denunciado.

§ 3º. O candidato denunciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, juntando documentos que demonstrem o alegado.

§ 4º. Não sendo apresentada a defesa no prazo informado no Parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral julgará procedente

o requerimento, cassando-se a candidatura do candidato denunciado.

§ 5º. Apresentada a defesa pelo candidato denunciado, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento do requerimento, acolhendo ou não o pedido de cassação da candidatura.

§ 6º. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Havendo recurso, o Pleno do CMDCA reunir-se-á em sessão extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provendo ou improvidando o recurso, não havendo recurso administrativo dessa decisão.

§ 8º. O processo eleitoral seguirá normalmente, sendo que, durante o procedimento administrativo, a candidatura do denunciado será suspensa.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

VIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 – Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados por ordem decrescente, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

I - o candidato que obteve maior nota na prova escrita de conhecimento do ECA;

II - o candidato que obteve maior nota na prova de redação;

III - o candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente; e

IV - o candidato mais idoso.

§ 2º. Os membros escolhidos, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro suplente, imediatamente após publicação em diário oficial do município, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em nome da comunidade de Jacarezinho.

IX – DOS RECURSOS

Art. 37 – Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X – DA REMUNERAÇÃO

Art. 38 – O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada com base no disposto na Lei Complementar n. 39/09, sob o título CC2, seguindo o Inciso IX, art. 28 da Lei nº 3391/2016.

§ 1º. O suplente que assumir o cargo, a título de suprir as férias e/ou quaisquer impedimentos do Conselheiro titular, perceberá a gratificação mencionada no caput deste Artigo.

§ 2º. A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade nem qualquer outro tipo de benefício ao Conselheiro, tratando-se de cargo em comissão semelhante.

§ 3º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio, telefones, celulares ou sistema semelhante.

Art. 39 Aos Conselheiros serão concedidas férias de 30 (trinta) dias e 13%. (décimo terceiro) salário após o primeiro ano de efetivo trabalho.

Parágrafo Único: Aos Conselheiros Tutelares não serão devidas horas extras, em razão da natureza jurídica de sua atividade.

XI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 40 – Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a) Publicação de Edital: 20/10/2017;
- b) Período de inscrição dos candidatos de: 23/10/2017 a 16/11/2017;
- c) Publicação dos inscritos: 17/11/2017;
- d) Período de apresentação de impugnações por qualquer cidadão: 20/11/2017 a 22/11/2017;
- e) Publicação do Resultado da impugnação popular: 23/11/2017;
- f) Período para apresentação de recursos: 24/11/2017 a 29/11/2017;
- g) Publicação do resultado dos recursos: 30/11/2017;
- h) Apresentação dos Nomes e resultado dos recursos ao Ministério Público: 01/12/2017 a 07/12/2017;
- i) Lista apresentada à Comissão Eleitoral: 08/12/2017;
- j) Recursos ao Plenário do CMDCA apreciação: 11/12/2017 a 13/12/2017;
- k) Publicação da lista final para concorrer às etapas do Pleito: 14/12/2017;
- l) Exame Psicotécnico: 17/12/2017 das 8h00 às 10h30;
- m) Prova Escrita: 17/12/2017 das 13h30 às 16h00;
- n) Publicação das notas e classificação dos candidatos: 18/12/2017;
- o) Recurso do resultado da prova: 19/12/2017 a 21/12/2017;
- p) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 22/12/2017;
- q) Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 08/01/2018 a 12/01/2018;
- r) Publicação dos registros de candidaturas e Publicação da relação dos fiscais: 15/01/2018;

- s) Apresentação dos candidatos - campanha: 16/01/2018 a 26/01/2018;
- t) Eleição: 21/01/2018;
- u) Elaboração e Publicação da Ata de Eleição: 22/01/2018;
- v) Publicação do Resultado da eleição: 23/01/2018;
- w) Prazo para recurso do resultado da eleição: 24/01/2018 a 26/01/2018;
- x) Publicação do resultado dos recursos: 29/01/2018;
- y) Divulgação final dos eleitos em site local: 30/01/2018;
- z) Posse dos eleitos: 31/01/2018.

Plínio Marcondes Madureira

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1284 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 81/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 275/2017.

OBJETO: aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	TON	1.000,00	242,00	242.000,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: M B M REZENDE & CIA LTDA ME.

VALOR: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

RECURSOS:

1110.1545200252.140	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 1165
1110.1545200252.140	3.3.90.30.00	FR 512	COD REDUZIDO 1122
1110.1545200252.141	3.3.90.30.00	FR 504	COD REDUZIDO 2345

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2017.

FISCAL DO CONTRATO: Antonio Murilo Filho.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal